



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.771 DE 08 DE MARÇO DE 2013

(DISPÕE SOBRE TRANSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A FUTURA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - Após 15 (quinze) dias das Eleições Municipais o Prefeito nomeará por Decreto uma Comissão de Acompanhamento da Transição da Administração Municipal, composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Eleito, 02 (dois) membros indicados pelo atual Prefeito, 02 (dois) membros do Poder Legislativo, sendo um Vereador indicado pela Comissão de Justiça e outro Vereador indicado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º - Até 30 (trinta) dias após as Eleições Municipais o Prefeito mandará publicar no Diário Oficial do Município e ou Jornal de grande circulação local, o relatório da situação da Administração Municipal que conterá dentre outras informações atualizadas, as seguintes:

I – Dividas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dividas de longo prazo e encargos de correntes de operação de credito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de credito de qualquer natureza;

II – Medidas necessárias á regularização das contas Municipais perante ao Tribunal de Contas do Estado;

III – Prestação de contas de Convênios celebrados com a União, Estado e seus órgãos, bem como recebimento de recursos, subvenções ou auxílios;

IV – Situação dos contratos celebrados com Empresas ou Concessionárias prestadoras de serviços Públicos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – Situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado, por realizar, total pago e saldo a pagar com os prazos respectivos;

VI – Transferências recebidas e a receber da União e do Estado por força de mandamento Constitucional ou de Convênios;

VII – Quantidade de funcionários e correspondente lista de nomes, Cargos, inclusive dos ocupantes de Cargos efetivos, em estágio probatório, em Comissão, contratados e inativos;

VIII – Situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos do Município, bem como relação discriminada dos bens do patrimônio Municipal por Secretaria;

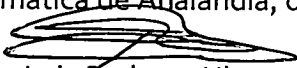
IX – Relação de Empresas beneficiadas com doações de áreas de terras, anistias fiscais, constando impostos anistiados, prazo de início e prazo de término, área doada e a situação atual das doações;

X – Dados referentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive seus anexos e demonstrativos.

Artigo 3º - Os Vereadores das Comissões de Justiça, Finanças e Orçamento, serão indicados pelos seus Presidentes respectivamente, que terão a faculdade de acompanhar os trabalhos da Comissão de Transição apresentando à Câmara Municipal relatório circunstanciado a respeito dos informes coletados.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia de 08 de março de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal